

Ciência, Tecnologia e Inovação na Amazônia Pós-Pandemia

I SEMINÁRIO PIBEX
IV SEMINÁRIO DE ENSINO
XVIII SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
II ED CONGRESSO UFRA VIRTUAL - UNIVERSIDADE VIVA



OS DIREITOS ASSEGURADOS EM LEI: INCLUSÃO DA PESSOA COM AUTISMO REGIDO PELA LEI ESTADUAL 9061/2020

Antonia Viviane da Silva Lima¹; Maria Leonor Vale Gama²; Lucas Noronha Ferreira³; Flavia
Luciana Guimarães Marçal Pantoja de Araujo⁴.

1. Graduanda em Letras-Libras, Universidade Federal Rural da Amazônia, Campus Belém/Instituto Ciberespacial, e-mail: bio.vilima01@gmail.com 2. Graduanda em Letras-Portugues, Universidade Federal Rural da Amazônia, Campus Belém/Instituto Ciberespacial, e-mail: leonorvale22@gmail.com. 3. Graduando em Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, Universidade Federal Rural da Amazônia, Campus Belém/Instituto Ciberespacial, e-mail: lucasnoronha019@gmail.com 4. Orientadora, Universidade Federal Rural da Amazônia, Campus Belém/Instituto Ciberespacial, e-mail: flavia_marcas84@yahoo.com.br

RESUMO:

A importante discussão que está relacionada à Lei 9061/2020 que instituiu a Política Estadual de Proteção dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista representa um avanço significativo na construção de políticas públicas voltadas para o autismo no estado do Pará. Nesse cenário, é importante salientar Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), garantia que traz a facilitação à integral das prioridades existentes nas áreas da saúde, educação, e assistência social seja no âmbito privado ou público passando a assegurar quanto a condição e direitos das pessoas com autismo. Com essa análise, teve-se como objetivo a investigação das diretrizes e princípios que a jurisdição atribui na busca para efetivação das garantias a proteção dos direitos para com a pessoa com autismo. A metodologia está elencada a um estudo de caso de ordem direta onde as fontes estiveram enveredadas no documento oficial da Lei Estadual 9061/2020 a partir de uma revisão bibliográfica com ênfase nas garantias e fomento de políticas públicas no estado do Pará. Quanto aos resultados, observou-se que a nova jurisdição trouxe o fomento e construção do Centro de Especialização em Transtorno do Espectro Autista – CETEA caracterizado como um centro especializado em saúde da pessoa com TEA, sede localizada em Belém, subordinada à Coordenação Estadual de Políticas para o Autismo – CEPA a qual realizará todo o atendimento necessário para pessoa com TEA assegurada por equipe de médicos, fonoaudiólogos, psicólogos e terapeutas ocupacionais, assim como psicopedagogos. Outrossim, no art. 15 da Lei é previsto a capacitação permanente de agentes públicos para promoção do atendimento especializado, compreendendo o autismo como sendo complexo e desafiador é fundamental que ao longo da sua vida a pessoa com TEA tenha acesso a profissionais de diversas áreas capacitados para desempenhar sua função com excelência diante do autismo, e consequentemente auxiliando nas propostas de atendimento do público supracitado sendo esse um fator já executado com cursos de capacitação para profissionais da educação, saúde e assistência social de 7 municípios do estado. Dessa forma, é indispensável que o poder público veicule direitos por meio de leis que sustentem e ampliem os direitos da pessoa com autismo a fim de que sejam traçadas estratégias e objetivos visando o desenvolvimento social, afetivo, econômico e psicológico, uma vez que em âmbito nacional são encontradas poucas leis estaduais que se atenham na compreensão da qualidade de vida dessa parcela social.

PALAVRAS-CHAVE: Autismo. Lei. Garantia.

LINK DA APRESENTAÇÃO: YouTube¹

¹ Link do Vídeo: <https://youtu.be/AWWJeJismP0>